

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**DECRETO Nº 505/2024, de 23 de Setembro de 2024**

*Dispõe sobre as Consignações Facultativas em Folha de Pagamento dos Servidores Ativos e Inativos, e Agentes Políticos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cafarnaum-Ba., e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamentado no quanto dispõe o artigo 78, inciso XXVIII, Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica assegurado aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Município de Cafarnaum a buscar a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante desconto em folha de pagamento, de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados, a ser autorizado após celebração de convênio entre este Município de Cafarnaum e instituições financeiras consignatárias.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I – Consignado:** Servidor público municipal, ocupantes de cargos efetivos e em comissão, ou contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, além dos Agentes políticos, os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo, destinatários dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

**II - Consignante:** O Município de Cafarnaum-Ba., Poderes Executivos e Legislativos, assim qualificados como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

**III – Consignatária:** A Instituição Financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no *caput* do Art. 1º;

**IV - Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Cafarnaum



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**Art. 3º** – As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no *caput* do artigo 1º serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**Parágrafo 1º** - o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**Parágrafo 2º** - o prazo máximo de contratação será de, até, 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

**Art. 3º** – Cabe ao Município Consignante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º** – Para a realização das operações referidas neste Decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Município Consignante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º** – Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor, e/ou ao agente político, efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Município Consignante os descontos percentuais de 40% (quarenta por cento) sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de Setembro de 2024.

**Sueli Fernandes de Souza Novais**  
**Prefeita Municipal**

---

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: \*(74) 3646-1200  
E-Mail: [Prefeituramc@yahoo.com.br](mailto:Prefeituramc@yahoo.com.br)